



SITRA-AM/RR

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA
DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO - AM/RR

FILIADO À FENAJUFE

ESTATUTO SOCIAL

2008

AMAZONAS E RORAIMA

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO
DA 11ª REGIÃO – AMAZONAS E RORAIMA**

SITRA-AM/RR

ÍNDICE

TÍTULO I.....	4
DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E DEVERES.....	4
Capítulo I.....	4
DO SINDICATO.....	4
Seção I.....	4
Da constituição, base territorial, duração, sede e finalidade.....	4
Seção II.....	4
Das prerrogativas e deveres do Sindicato.....	4
Capítulo II.....	6
DOS SINDICALIZADOS.....	6
Seção I.....	6
Direitos e deveres.....	6
Seção II.....	8
Das penalidades.....	8
TÍTULO II.....	9
DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SINDICATO.....	9
Capítulo I.....	9
DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA E SUAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS.....	9
Seção I.....	9

	3
Das instâncias de deliberação.....	9
Seção II.....	9
Das Assembléias Gerais.....	9
Seção III.....	11
Da Diretoria Executiva.....	11
Seção IV.....	17
Da Delegacia Sindical no Estado de Roraima.....	17
Seção V.....	17
Dos Núcleos Representativos.....	17
Seção VI.....	18
Do Conselho Fiscal.....	18
Seção VII.....	18
Da vacância, perda de mandato e penalidades.....	18
Capítulo II.....	20
DO PROCESSO ELEITORAL.....	20
Seção I.....	20
Das eleições para a Diretoria Executiva, Delegacias Sindicais e Conselho Fiscal.....	20
Capítulo III.....	23
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO
DA 11ª REGIÃO – AMAZONAS E RORAIMA**

SITRA-AM/RR

**TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E DEVERES**

**Capítulo I
DO SINDICATO**

**Seção I
Da constituição, base territorial, duração, sede e finalidade**

Art. 1º. O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO AMAZONAS E RORAIMA – SITRAAM/RR é uma organização sindical representativa da categoria profissional dos servidores efetivos, ativos, aposentados e pensionistas da Justiça do Trabalho da 11ª Região – Amazonas e Roraima, com base territorial nos Estados do Amazonas e Roraima, com sede e foro na Cidade de Manaus/AM, na Rua Visconde de Porto Alegre, 1259, Casa 01, Sala 02 – Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-130, regendo-se pelo presente Estatuto e a legislação vigente.

Parágrafo único. O SITRAAM/RR é uma pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, de duração indeterminada, com autonomia política, patrimonial e financeira, e tem personalidade jurídica distinta dos membros da diretoria e demais sindicalizados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por ele assumidas, sendo representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que poderá constituir mandatários na forma prevista neste Estatuto.

Art. 2º. O SITRAAM/RR tem por finalidade precípua a união da categoria e a defesa dos direitos e interesses de seus sindicalizados em todas as esferas, inclusive a judicial, a solidariedade, a participação na luta dos trabalhadores, a melhoria nas condições de vida e de trabalho de seus representados, a defesa da independência e autonomia da representação sindical, a promoção da organização sindical e formação política de seus representados, a atuação em colaboração com os poderes públicos e as demais associações civis para a defesa de interesses difusos e ampliação dos direitos fundamentais da cidadania e das instituições democráticas.

Parágrafo único. O interesse econômico, profissional e social da entidade está subordinado aos interesses nacionais coletivos.

**Seção II
Das prerrogativas e deveres do Sindicato**

Art. 3º. O SITRAAM/RR tem por prerrogativas e deveres:

I - representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias, em todas suas instâncias, os interesses coletivos da categoria profissional e os direitos individuais de seus filiados, podendo atuar na condição de substituto processual e autor em mandados de segurança coletivos e individuais, mandado de injunção, ação civil pública e ações de interesse profissional dos seus sindicalizados;

II - estabelecer negociações com a Administração Pública, visando a obtenção de direitos e melhorias para a categoria;

III - celebrar convenções, suscitar contratos e dissídios coletivos de trabalho, estabelecer negociações com as administrações dos órgãos do Poder Judiciário Federal , visando sempre a melhoria na condição de vida dos sindicalizados;

IV - promover a sindicalização dos trabalhadores, sua participação, e estimular sua organização nos locais de trabalho;

V - estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com decisão em Assembléia Geral;

VI - estimular e organizar o Sindicato pela base;

VII - filiar-se a federação, central sindical ou a entidade sindical nacional ou internacional, desde que haja aprovação da Assembléia Geral dos sindicalizados;

VIII - manter relações com as demais representações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade dos trabalhadores;

IX - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do ser humano;

X - propor, encaminhar e fiscalizar ações que visem a defesa e preservação da saúde do trabalhador;

XI - promover e fiscalizar ações em defesa e preservação do meio ambiente;

XII - acompanhar e fiscalizar a execução das normas legais ou originadas de acordos, convenções e portarias;

XIII - defender e fiscalizar a moralidade na administração pública;

XIV - promover congressos, seminários, plenárias, encontros, reuniões e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, implementando a formação política e sindical de novas lideranças, bem como abordando temas de interesse geral que repercutem na vida dos sindicalizados como categoria e como cidadãos;

XV - participar de fóruns e eventos de interesse dos trabalhadores do serviço público e da

população usuária, promovendo debates com a sociedade sobre os problemas de estrutura e funcionamento do Poder Judiciário , dando ampla divulgação de seus resultados;

XVI - incentivar o aprimoramento pessoal, profissional, intelectual e cultural dos sindicalizados;

XVII - manter publicações que funcionem como instrumentos de informação permanente acerca da vida da entidade e suas relações com a realidade;

XVIII - promover atividades de lazer e de caráter sócio cultural voltadas para a integração da categoria;

XIX - elaborar balancetes mensais e anuais visando informar os sindicalizados da situação financeira do Sindicato.

Capítulo II DOS SINDICALIZADOS

Seção I Direitos e deveres

Art. 4º. A todo trabalhador efetivo, da ativa e aposentado, do Quadro da Justiça do Trabalho da 11ª Região – AM e RR, assiste o direito de se sindicalizar ao SITRAAM/RR, regido por este Estatuto.

§ 1º. Poderão ser admitidos como sindicalizados os pensionistas dos trabalhadores supramencionados;

§ 2º. Poderão se filiar ao Sindicato, com direito a voz, os servidores do Poder Judiciário Federal requisitados que efetivamente prestam serviços na base territorial do Sindicato.

§ 3º. Somente terá pleno gozo de seus direitos o sindicalizado que estiver quite com as obrigações pecuniárias previstas neste Estatuto.

§ 4º. No ato de sua filiação, os servidores autorizam expressamente a propositura de ações coletivas de toda natureza por parte do SITRAAM/RR.

Art. 5º. Para ingressar no quadro social, o candidato descrito no Art.4º e no parágrafo 1º e 2º, deverá subscrever um requerimento ao Presidente do SITRAAM/RR, sendo a condição de filiado adquirida a partir do pagamento da primeira contribuição.

Parágrafo único. Se houver alguma impugnação, o filiando terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa, e igual tempo a Diretoria tem, para julgar, cabendo recurso à instância superior.

Art. 6º. É assegurado ao sindicalizado o direito de desfiliar-se do Sindicato, desde que

encaminhe, por escrito, uma solicitação individual e pessoal à Diretoria Executiva e esteja quite com as contribuições e demais obrigações assumidas mediante os convênios da entidade.

Parágrafo único. O ato de desfiliação suspende as vantagens adquiridas pelo sindicalizado nos convênios da entidade.

Art. 7º. São direitos dos sindicalizados:

I - Ser votado em eleições do SITRAAM/RR, nos termos deste Estatuto, o associado com pelo menos 01 (um) ano de filiação;

II – Votar em eleições nos termos deste Estatuto;

III - Participar, com direito a voz e voto, das assembleias do SITRAAM/RR, respeitadas as demais determinações deste Estatuto;

IV - Utilizar as dependências do SITRAAM/RR, quando disponíveis para as atividades compreendidas neste Estatuto;

IV - Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito, por parte da Diretoria, das decisões das Assembleias Gerais;

VI - Solicitar esclarecimentos e informações aos órgãos administrativos do Sindicato, por escrito, inclusive o exame de todos os seus documentos, livros e atas;

VII - Recorrer das penalidades previstas neste Estatuto, em recurso que deverá ser encaminhado por escrito à Diretoria Executiva que deverá incluí-lo na pauta de discussão da próxima Assembleia;

VIII - Requerer à Diretoria Executiva, com assinatura de no mínimo de 1/5 (um quinto) dos sindicalizados, a convocação de Órgão Deliberativo;

IX - Ser assistido juridicamente, no âmbito de sua atividade profissional, em juízo ou fora dele.

Parágrafo único. Os direitos dos sindicalizados são pessoais e intransferíveis.

Art. 8º. São deveres dos sindicalizados:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato;

III – Comparecer às Assembleias Gerais, votar e acatar suas as decisões;

IV – Autorizar o desconto da mensalidade social, em folha de pagamento, no valor de 1% (um por cento) do Salário Base do servidor da ativa, aposentado, pensionista ou

requisitado, para crédito automático do SITRAAM/RR no ato de sua sindicalização, ou outra forma de pagamento estabelecida pelo Sindicato;

V – Autorizar o desconto em folha das dívidas pessoais contraídas pelo filiado junto aos estabelecimentos conveniados ao Sindicato;

VI - Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance, contribuindo para seu fortalecimento, avanço do nível de consciência e organização da categoria;

VII - Bem desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;

VIII - Cumprir pontualmente os compromissos assumidos com a entidade, mesmo que suspensas as consignações em pagamento pelos órgãos competentes.

Seção II Das penalidades

Art. 9º. O desrespeito ao Estatuto e às decisões dos órgãos de deliberação do SITRAAM/RR sujeitará o sindicalizado às penalidades de advertência, suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias e exclusão do quadro social.

§ 1º. São faltas passíveis de:

I – Advertência – descumprimento dos incisos II, VIII do Art. 8º;

II – Suspensão – reincidir no inciso anterior, bem como a utilização da Entidade para fins pessoais.

III – Exclusão – reincidir nos incisos anteriores, bem como praticar atos que venham a desabonar a Entidade Sindical ou atos que atentem contra a integridade física de qualquer associado ou dilapidem o patrimônio da Entidade.

§ 2º. A apuração das faltas cometidas será realizada por Comissão de Ética, especialmente criada para tal fim, pela Diretoria Executiva, composta de 5 (cinco) membros da categoria, excluídos os membros da Direção do Sindicato;

§ 3º. A apreciação do relatório da Comissão de Ética será feita pela Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias com deliberação.

§ 4º. Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso para a Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação, havendo legítimo interesse.

§ 5º. O dirigente do SITRAAM/RR que faltar a 3 (três) Assembléias Gerais e/ ou reuniões da Diretoria Executiva consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, será advertido em Assembléia Geral e, caso reincidindo na falta, será suspenso do cargo, assegurando-se sempre, amplo direito de defesa.

§ 6º. A destituição de detentor de cargos no SITRAAM/RR dar-se-á em virtude de reincidência de falta punível com suspensão, de atentado grave a este Estatuto, ou às deliberações de Assembléias.

§ 7º. O associado penalizado com a exclusão do quadro social poderá reintegrar-se à entidade após 12 (doze) meses da penalidade, mediante solicitação e aprovação por Assembléia Geral dos servidores.

TÍTULO II DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SINDICATO

Capítulo I DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA E SUAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS

Seção I Das instâncias de deliberação

Art. 10. Constituem o sistema diretivo do SITRAAM/RR, na ordem abaixo descrita:

- I - a Assembléia Geral;
- II – a Diretoria Executiva;
- III - o Conselho Fiscal.

Seção II Das Assembléias Gerais

Art. 11. A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação da categoria profissional, soberana em suas decisões.

Art. 12. A Assembléia Geral se reunirá:

- I - Ordinariamente, uma vez a cada ano;
- II - Extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 13. As Assembléias Gerais serão convocadas:

- I - Pelo Presidente;
- II - Pela maioria simples da Diretoria Executiva;
- III - Pela maioria simples do Conselho Fiscal, no âmbito exclusivo de sua competência;

IV - Por 1/5 (um quinto) dos sindicalizados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. Todas as solicitações de assembleias deverão conter a pauta de trabalhos.

Art. 14. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de pelo menos 10% (dez por cento) dos sindicalizados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

§ 1º. As sessões serão abertas e presididas pelo Presidente ou por qualquer um dos Diretores da Diretoria Executiva ou, na falta deles, por qualquer sindicalizado indicado por aclamação.

§ 2º. As convocações para a Assembleia Geral serão feitas pelo Presidente do SITRAAM/RR, mediante publicação no jornal e/ou boletim da entidade, divulgado nos locais de trabalho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

Art. 15. Compete privativamente à Assembleia Geral decidir sobre:

I - Julgamento de atos da Diretoria Executiva, impondo as penalidades necessárias aos seus membros, inclusive de destituição do cargo, quando entender necessário;

II - Alteração estatutária;

§1º. As deliberações a que se referem os incisos I e II, serão tomadas em assembleias especialmente convocada para esse fim.

§2º. Em caso de destituição dos membros da Diretoria Executiva, será obedecido o disposto no Art. 43 do presente Estatuto.

III - Realização de greve ou outro ato que o substitua, com vistas a alcançar os objetivos da categoria profissional;

IV - Celebração de convenções, acordos coletivos e de trabalho e instauração de dissídios coletivos, de qualquer natureza;

V - Aquisição, venda ou hipoteca de bens imóveis do SITRAAM/RR;

VI - Alteração da contribuição social da categoria;

VII - Exame, discussão e deliberação sobre a aprovação de contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;

VIII - Votação da proposta orçamentária para o exercício seguinte;

IX - Casos omissos e interpretação de norma estatutária ou regimental que se apresente ambígua ou contraditória;

X - Julgamento de atos da Diretoria Executiva, impondo as penalidades necessárias aos seus membros, inclusive de destituição do cargo, quando entender necessário;

XI – Decidir sobre os recursos interpostos às decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 16. As deliberações nas Assembléias Gerais serão adotadas com aprovação da maioria simples dos presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 17. A Diretoria Executiva é composta de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretaria Geral;

IV – Diretoria de Administração, Finanças e Patrimônio – 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente;

V – Diretoria de Imprensa, Comunicação e Cultura – 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente;

VI – Diretoria de Assuntos Sociais e Esportes – 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente;

VII – Diretoria de Formação Política, Políticas Sociais e Saúde Ocupacional – 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente;

VIII – Diretoria de Assuntos Jurídicos – 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente;

VIII – Delegado sindical em Roraima - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente;

IX – Diretoria do Núcleo de Aposentados - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente;

X – Diretoria do Núcleo de Oficiais de Justiça - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente;

XI – Diretoria do Núcleo de Agentes de Segurança - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente.

Art. 18. A Diretoria Executiva terá mandato de 3 (três) anos.

§ 1º. Os Diretores do Sindicato quando a serviço da entidade, fora de sua área residencial, fazem jus a uma diária conforme definido em regulamento próprio, observado o teto da Federação.

§ 2º. Os Diretores, a serviço do Sindicato, ou de plantão de no mínimo de 4 (quatro) horas/dia, fazem jus ao reembolso das despesas de alimentação e transporte, conforme definido em regulamento próprio, observado o teto pago dos funcionários do SITRAAM/RR.

Art. 19. São atribuições do Presidente, além das demais previstas neste Estatuto:

I - Representar o SITRAAM/RR em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a outro Diretor, bem como subscrever procurações ad-judicias e/ou et-extra;

II - Celebrar contratos, acordos coletivos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, nos termos deste Estatuto;

III - Convocar e presidir Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva, podendo delegar poderes a outro Diretor;

IV - Autorizar pagamentos e recebimentos, assinar cheques e outros títulos, em conjunto com o Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio ou seu substituto;

V - Organizar e administrar as finanças e o plano orçamentário do SITRAAM/RR;

VI - Admitir e demitir funcionários, após decisão da Diretoria Executiva, sendo vedada a contratação de cônjuges, parentes até o terceiro grau, observando-se ainda que:

a) deverá ser publicada no jornal ou boletim da categoria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a convocação para preenchimento do cargo;

b) os parentes até o terceiro grau ou afins de quaisquer filiados ou funcionários já existentes do SITRAAM/RR só serão admitidos após o processo seletivo prévio amplamente divulgado;

VII - Assinar balanços, balancetes e registros contábeis;

VIII - Administrar, em conjunto com o Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio, o patrimônio do SITRAAM/RR e ter sob sua responsabilidade os valores, numerários e documentos contábeis;

IX - Convocar as eleições para a Diretoria Executiva;

X - Cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho anual, mantendo estatística atualizada sobre as metas alcançadas;

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Elaborar, em conjunto com o Presidente, a proposta do plano de trabalho anual afeta à administração interna do Sindicato;

III - Exercer responsabilidades específicas, de caráter temporário, a critério do Presidente ou da Diretoria Executiva;

Art. 21. Compete ao Secretário Geral da entidade:

I - Substituir o Presidente na ausência ou impedimento do Vice-Presidente;

II – Participar da elaboração da proposta do plano de trabalho anual afeta à administração interna do Sindicato;

III – Deliberar sobre as atividades administrativas e financeiras da entidade;

IV – Compor as reuniões e Assembléias como secretário de mesa;

V – Discutir com as demais diretorias sobre as atividades atinentes ao Sindicato;

VI - Exercer responsabilidades específicas, de caráter temporário, a critério do Presidente ou da Diretoria Executiva.

Art. 22 - Aos Diretores de Administração, Patrimônio e Finanças compete:

I - Promover arrecadação das receitas;

II - Manter sob sua guarda os valores do Sindicato, os livros contábeis, cuidando para sua correta escrituração, bem como os documentos e papéis relativos à sua pasta;

III - Manter sob sua guarda e em ordem os arquivos, livros, atas, correspondências e demais papéis atinentes ao sindicato;

IV - Supervisionar o quadro de funcionários do Sindicato no que for pertinente a seus direitos e obrigações;

V - Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do SITRAAM/RR e apresentá-los semestralmente à Diretoria;

VI - Celebrar contratos e convênios, junto com o Presidente ou seu substituto;

VII - Ter sob sua responsabilidade, bem como gerir os convênios e contratos celebrados pelo Sindicato;

VIII - Manter atualizados os registros de sindicalizados;

IX - Receber e dar recibo de quitação;

X - Manter atualizado o registro dos bens móveis e imóveis do Sindicato;

XI - Compete ao Diretor de Administração, Patrimônio e Finanças movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente sendo substituído, em suas ausências, pelo Suplente;

XII - Encaminhar as decisões da Diretoria de Administração, Patrimônio e Finanças.

Art. 23 - Aos Diretores de Imprensa, Comunicação e Cultura compete:

I - Zelar pela busca e divulgação de informações entre o Sindicato, a categoria e o conjunto da sociedade;

II - Dirigir e ter sob sua guarda e responsabilidade os meios de divulgação do Sindicato;

III - Desenvolver campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Executiva;

IV - Manter contato com a imprensa e divulgar as atividades do sindicato;

V - Trabalhar na promoção e organização das atividades artísticas e culturais do Sindicato;

VI - Propor à Diretoria Executiva convênios com entidades culturais, no intuito de facilitar o acesso da categoria às manifestações artísticas e culturais;

VII - Encaminhar as decisões da Diretoria de Imprensa, Comunicação e Cultura.

Art. 24 - Aos Diretores de Assuntos Sociais e de Esportes compete:

I - Organizar torneios, competições, campeonatos e atividades afins, promovendo intercâmbio e convênios com outras entidades, com o propósito de incentivar a categoria à prática esportiva;

II - Administrar, inspecionar e zelar pelo material esportivo do Sindicato;

III - Administrar, inspecionar e zelar pelas dependências da sede social do sindicato;

IV - Definir uma política social visando integrar a categoria;

V - Encaminhar as decisões da Diretoria de Assuntos Sociais e de Esportes.

Art. 25 - Aos Diretores de Formação Política, Políticas Sociais e de Saúde Ocupacional competem:

I - Promover atividades tais como encontros, cursos, plenárias, seminários, reuniões e outros, objetivando a formação político- sindical, bem como a integração da categoria ao Sindicato;

II - Elaborar estudos traçando o perfil da categoria, condições de trabalho, saúde do trabalhador, novas tecnologias e a organização do trabalhador, entre outros temas, socializando as informações disponíveis;

III - Promover políticas sociais envolvendo diversos grupos e movimentos, ligados aos direitos humanos, questões étnicas e raciais e movimentos sociais;

IV - Encaminhar as decisões da Diretoria de Formação Política, Políticas Sociais e Saúde Ocupacional

Art. 26 - Aos Diretores para Assuntos Jurídicos compete:

I - Representar, concorrentemente, o Sindicato em Juízo, podendo, ainda, delegar poderes;

II - Promover estudos sobre a legislação pertinente a vida funcional dos sindicalizados e responder a consultas da Diretoria;

III - Propor ações coletivas ou individuais dos filiados sendo as ações individuais relacionadas aos aspectos laborais;

IV - Organizar e coordenar o setor jurídico do Sindicato, mantendo sob sua guarda toda a documentação pertinente;

V - Encaminhar as decisões da Diretoria de Assuntos Jurídicos.

Art. 27. Compete à Diretoria Executiva, além das atribuições prevista no Estatuto, coletivamente:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regimentos, regulamentos, normas administrativas, bem como as deliberações das Assembléias;

II - Representar os trabalhadores do Judiciário Trabalhista do Amazonas e de Roraima em seus interesses coletivos perante os poderes públicos e a sociedade civil;

III - Publicar semestralmente, através dos veículos de divulgação do SITRAAM/RR, as prestações de contas e os balanços aprovados pelo Conselho Fiscal, sendo que a última prestação de contas será apresentada em até 30 (trinta) dias da data da posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, devidamente aprovada pela Assembléia Geral;

IV - Constituir comissões e grupos de trabalho permanentes ou temporários sobre quaisquer assuntos;

V - Convocar as Assembléias Gerais;

VI - Realizar seminários, encontros, simpósios e atividades sobre assuntos de interesse de toda a categoria;

VII - Manter intercâmbio com outras entidades sindicais representativas de classe e centrais sindicais, visando à unificação das lutas dos trabalhadores;

VIII - Convocar reuniões com a Delegacia Sindical sempre que julgar necessário;

IX - Administrar o patrimônio social do Sindicato e promover o bem geral dos sindicalizados e da categoria, decidindo sobre gastos mensais não previstos no orçamento anual e superiores a 20 (vinte) salários mínimos;

X - Decidir sobre a licença de Diretores;

XI - Elaborar, discutir e decidir sobre a proposta orçamentária e plano de trabalho para o próximo período que será apresentado à Assembléia Geral;

XII - Autorizar doações de verbas para movimentos populares, associações, sindicatos, instituições de caridade e outras entidades sem fins lucrativos, com divulgação dos valores e objetivos entre os associados;

XIV - Organizar o quadro de pessoal do Sindicato, fixando os respectivos vencimentos;

Art. 28. Cada Diretor elaborará a proposta anual pertinente à sua área, contendo os objetivos, os meios materiais e humanos e os recursos necessários para alcançá-los, a qual deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 29. Compete à presidência do Sindicato quantificar e apresentar o montante de recursos financeiros necessários à realização de cada proposta à Diretoria Executiva.

Art. 30. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses por convocação do Presidente ou, extraordinariamente, a qualquer momento, por convocação do Presidente ou, no mínimo, de 3 (três) de seus membros.

Parágrafo único. Toda convocação para a reunião da Diretoria Executiva deve ser feita, no mínimo, com 3 (três) dias de antecedência.

Art 31. O mandato da Diretoria Executiva é de 3 (três) anos, sendo permitida apenas uma recondução para qualquer um dos cargos.

Art. 32. As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria simples de votos, sendo ao final lavrada ata das deliberações por livro de reunião da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Ao Presidente, caberá o voto de desempate.

Art. 33. O membro da Diretoria Executiva que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, faltas estas consideradas injustificadas por essa instância deliberativa, caracterizará o abandono de seu cargo, e, por conseqüência, será declarada a sua vacância.

Art. 34. Os membros da Diretoria que não puderem cumprir compromissos ou tomar decisões isoladamente, exceto por delegação, quando no cumprimento de atribuições específicas e de rotinas de seus cargos, ou de aprovação deliberada por Assembléia Geral, deverá comunicar a Diretoria Executiva da entidade o motivo do não cumprimento do compromisso.

§ 1º. O descumprimento do Artigo anterior veda o nome do Diretor para participação em eventos deliberados por Assembléia Geral da entidade.

§ 2º. O Associado eleito por Assembléia Geral para participação em eventos da entidade, que não puderem cumprir o compromisso estão sujeitos à justificativa e vedação expressas no artigo e parágrafo anteriores.

§ 3º. Os Diretores e Associados participantes de eventos, viagens à serviço ou outro deslocamento deverão apresentar prestação de contas da viagem com relatório de trabalho ou de participação na atividade desenvolvida, inclusive com disponibilização de material informativo sobre a atividade para divulgação aos demais associados.

Seção IV **Da Delegacia Sindical no Estado de Roraima**

Art. 35. Entende-se como Delegacia Sindical a instância constituída pelo sindicalizado eleito em conjunto com a Diretoria Executiva, conforme este Estatuto.

Parágrafo único. Define-se como local o Fórum Trabalhista de Roraima e suas unidades administrativas e judiciárias.

Art. 36. Ao Delegado Sindical compete:

I - Manter estreito e permanente contato com a Diretoria Executiva, inteirando-se das atividades e deliberações do Sindicato;

II - Promover reuniões nos respectivos locais de trabalho, visando mobilizar a categoria pela base, assim como prover seus representados de informações de interesse da categoria ou do sindicalizado;

III - Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva as reivindicações locais, democraticamente definidas.

Art. 37. A Diretoria Executiva deverá garantir as condições necessárias para que o Delegado Sindical possa realizar, com eficácia, suas funções.

Seção V **Dos Núcleos Representativos**

Art. 38. Entende-se como Núcleo a instância constituída pelo sindicalizado eleito em conjunto com a Diretoria Executiva, conforme este Estatuto.

Parágrafo único. Define-se como Núcleo a organização dos servidores da carreira de Analista Judiciário - Especialidade: Oficial de Justiça, Técnico Judiciário - Especialidade: Segurança, além da organização dos servidores aposentados do Tribunal Regional do Trabalho – 11ª Região.

Art. 39. Ao Diretor de Núcleo compete:

I - Manter estreito e permanente contato com a Diretoria Executiva, inteirando-se das atividades e deliberações do Sindicato;

II - Promover reuniões nos respectivos locais de trabalho, visando mobilizar a categoria pela base, assim como prover seus representados de informações de interesse da categoria ou do sindicalizado;

III - Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva as reivindicações da carreira, democraticamente definidas.

Seção VI Do Conselho Fiscal

Art. 40. O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos em votação vinculada a chapa concorrente à Diretoria Executiva.

§ 1º. Os candidatos a membros do Conselho Fiscal concorrem ao cargo em forma de chapa, vinculada à chapa concorrente à Diretoria Executiva.

§ 2º. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal escolherão, dentre os titulares, um Presidente e um Secretário.

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do SITRAAM/RR;

II - Analisar o Plano Orçamentário Anual e a prestação de contas anual, encaminhando-os, juntamente com o parecer, à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, nos termos deste Estatuto;

III - Reunir-se, trimestralmente ou quando julgar conveniente, para examinar os balancetes elaborados pelo setor contábil da entidade, emitindo parecer e lavrando ata e encaminhando parecer à Diretoria Executiva.

Seção VII Da vacância, perda de mandato e penalidades

Art. 42. A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Executiva nas seguintes hipóteses:

I - Renúncia expressa ou tácita;

II - Abandono;

III - Falecimento;

IV – Exoneração ou demissão do cargo ao qual está vinculado na entidade empregadora;

V – Desfiliação;

§ 1º A vacância do cargo será declarada 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato ou do esgotamento do prazo para recurso.

§ 2º Além das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, o cargo de Delegado Sindical também será considerado em vacância quando seu ocupante mudar de local de trabalho ou tomar posse em outro cargo na Diretoria Executiva do SITRAAM/RR.

§ 3º A vacância do cargo por renúncia tácita ou abandono, no caso de Delegado Sindical, será definida pela Diretoria Executiva.

§ 4º Para suprir a vacância ocorrida na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, esses órgãos escolherão dentre os suplentes um novo membro titular e, não havendo suplentes, a partir da indicação da Assembléia Geral.

Art 43. Na hipótese de renúncia coletiva ou destituição da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal convocará novas eleições no prazo de 30 dias, obedecendo o disposto no Título II, Capítulo II do presente Estatuto.

Parágrafo único. Nesse período, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá a Coordenação Geral do SITRAAM/RR, sendo ao Conselho Fiscal atribuídas as responsabilidades e competências da Diretoria Executiva.

Art. 44. Os dirigentes do SITRAAM/RR estão sujeitos a penalidades de advertência, suspensão ou destituição, quando desrespeitarem o presente Estatuto ou as deliberações adotadas pela Diretoria Executivas ou Assembléias Gerais.

§ 1º. Garantido o direito de ampla defesa, as penalidades de advertência, suspensão e destituição serão aplicadas pelas Assembléias Gerais.

§ 2º. O mandato de um Diretor poderá ser suspenso, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, pelos demais membros da Diretoria Executiva em caso de denúncia, indício ou evidência de falta grave, para apuração em processo administrativo.

Art. 45. A Diretoria Executiva somente poderá ser destituída pela Assembléia convocada especificamente para esse fim, com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) do total de sindicalizados e aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sindicalizados presentes, nos seguintes casos:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste Estatuto, a juízo da Assembléia Geral.

Capítulo II DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Das eleições para a Diretoria Executiva, Delegacias Sindicais e Conselho Fiscal

Art. 46. Os integrantes da Diretoria Executiva, da Delegacia Sindical de Roraima e do Conselho Fiscal têm mandato de 3 (três) anos, e as eleições para provimento de seus cargos serão realizadas no mesmo prazo, em data estipulada pela Diretoria Executiva, anterior ao período de fim do mandato.

Art. 47. A eleição será realizada através de voto direto e secreto.

§ 1º. Para a Diretoria Executiva e Delegado Sindical exige-se a formação de uma chapa, com a relação nominal dos candidatos a todos os cargos, efetivos e suplentes, e sua assinatura no documento de inscrição da chapa, vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa e a acumulação de cargos.

§ 2º. Para o Conselho Fiscal, os candidatos se inscrevem em chapa, vinculada às chapas concorrentes à Diretoria Executiva.

§ 3º. A inscrição de chapas e dos candidatos ao Conselho Fiscal será efetuada na Secretaria do SITRAAM/RR, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do Edital de Eleição.

§ 4º. No prazo da inscrição será colocado à disposição das chapas concorrentes balancete circunstanciado sobre a situação contábil, econômica e financeira do SITRAAM/RR.

Art. 48. É eleitor o sindicalizado do SITRAAM/RR que:

I - Estiver em pleno gozo dos direitos políticos conferidos neste Estatuto;

II - Estiver quite com a tesouraria do SITRAAM/RR;

III - Não tiver sofrido qualquer punição prevista neste Estatuto ou ter sido desfilado por exclusão no período de 01 (um) ano anterior ao pleito;

IV - For sindicalizado efetivo, da ativa, aposentado ou pensionista;

V – Não ter tido suas contas reprovadas quando em cargo administrativo no Sindicato;

Art. 49. Os atos de competência da Diretoria Executiva, na forma estabelecida por este Estatuto, são a convocação da eleição, a publicação do Edital e a nomeação da Comissão Eleitoral que organizará o pleito.

Parágrafo único. Na falta de convocação da eleição pela Diretoria Executiva, a eleição poderá ser convocada pela maioria dos membros titulares do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos sindicalizados no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 50. As eleições serão convocadas, por Edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Edital deverá ser publicado em Jornal do SITRAAM/RR e em Jornal de grande circulação nos Estados do Amazonas e Roraima, amplamente distribuído a toda categoria e fixado em cada um dos Fóruns e Varas da Justiça do Trabalho – 11ª Região, bem como na sede do Sindicato.

Art. 51. O edital de convocação das eleições deverá conter:

I – Nome do Sindicato;

II - Data, local e horário da votação;

III - Prazo para registro das chapas;

III - Horário de funcionamento da secretaria do SITRAAM/RR e de atendimento da Comissão Eleitoral;

IV – Composição da Comissão Eleitoral;

Art. 52. Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, inclusive no tocante à divulgação das propostas.

§ 1º. Será assegurado o acesso às listas atualizadas de sindicalizados, com respectivos endereços, para efeito de conhecimento, a todas as chapas concorrentes.

§ 2º. Após o protocolo do pedido das listas supracitadas, o SITRAAM/RR terá até 24 (vinte e quatro) horas úteis para atendê-lo.

Art. 53. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta de, no mínimo, 3 (três) membros indicados pela Diretoria Executiva.

Art. 54. A Comissão Eleitoral terá competência para:

I - Organizar, coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral;

II - Examinar a legalidade de cada chapa e julgar as impugnações das candidaturas, com base nas disposições estabelecidas neste Estatuto e, subsidiariamente, na legislação eleitoral;

III - Promover o sorteio da ordem em que cada chapa e cada candidato ao Conselho Fiscal aparecerá na cédula de votação;

IV - Enviar a todos os sindicalizados as informações necessárias para participarem do pleito;

Art. 55. As cédulas de votação deverão conter a relação nominal e respectivos locais de trabalho dos candidatos das chapas à Diretoria Executiva, Delegacia Sindical e do Conselho Fiscal.

Art. 56. A Comissão Eleitoral terá competência para estabelecer critérios relativos à propaganda dos concorrentes a Diretoria Executiva, Delegacia Sindical e Conselho Fiscal;

Art. 57. A votação realizar-se-á através de urnas fixas em todos os fóruns do Judiciário Trabalhista - 11ª Região, da base territorial do SITRAAM/RR, sendo que o eleitor deverá votar na urna fixada no endereço de seu local de trabalho.

Art. 58. Os aposentados e pensionistas filiados votarão em quaisquer locais de votação por ele escolhido.

Art. 59. No caso de o nome do sindicalizado não constar na lista de eleitores, sua cédula será colocada em envelope separado e o fato deverá constar em ata para posterior validação por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 60. Findo o prazo de votação, será lacrada a urna e lavrada ata circunstanciada de todos os acontecimentos ocorridos durante a votação, devendo ser a ata assinada pelo mesário e pelos representantes das chapas.

Art. 61. Cada chapa concorrente poderá indicar 1 (um) fiscal por urna e 2 (dois) fiscais para cada uma das mesas apuradoras.

Art. 62. Os votos oriundos do interior e da capital serão agrupados e misturados antes do início dos trabalhos de apuração.

Art. 63. A proclamação dos eleitos dar-se-á imediatamente após o encerramento da apuração, sendo eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

Art. 64. Em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio, no prazo de 10 (dez) dias, do qual participarão somente as chapas que empataram.

Art. 65. A divulgação dos resultados da eleição dar-se-á através dos meios de comunicação do SITRAAM/RR no primeiro dia útil após a proclamação dos eleitos.

Parágrafo único. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da divulgação dos resultados, qualquer candidato poderá recorrer à Comissão Eleitoral.

Art. 66. Para efeito de apuração final, a Comissão Eleitoral tomará conhecimento dos recursos interpostos, sendo que os julgamentos serão realizados dentro de 5 (cinco) dias, cabendo pedido de reconsideração dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência da decisão.

Art. 67. A Comissão Eleitoral empossará a Diretoria Executiva, o Delegado Sindical e os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes imediatamente após a

conclusão dos trabalhos de apuração ou, em caso de contestação, após julgamento das impugnações e recursos.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. Para alteração estatutária, será exigido o quórum especial de 1/3 (um terço) do número de sindicalizados ao SITRAAM/RR e a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sindicalizados presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

Art. 69. Na hipótese de dissolução, extinção, fusão ou incorporação será exigido o quórum especial de 1/3 (um terço) do número de sindicalizados ao SITRAAM/RR e será exigida a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sindicalizados presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para tais fins.

Art. 70. Constituem patrimônio do SITRAAM/RR as rendas, as mensalidades, as contribuições, as doações, os bens móveis e imóveis que foram adquiridos pela entidade a título de compra, troca ou doação.

Art. 71. A troca ou doação de bens do SITRAAM/RR terá que ser aprovada por Reunião de Diretoria Geral e Assembléia Geral de Servidores

Art. 72. A cessão do espaço físico da entidade para fins particulares dos associados ou de terceiros e ato do Presidente, estabelecido em regimento próprio, com prestação de contas à Diretoria Executiva.

Art. 73. O exercício financeiro anual do SITRAAM/RR inicia-se em janeiro e termina em dezembro de cada ano corrente.

Art. 74. A composição da Diretoria Executiva, Delegacia Sindical e Conselho Fiscal expressa neste Estatuto passará a ter vigência a partir do primeiro pleito eleitoral a ser realizado após a aprovação deste Estatuto.

Art. 75. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelas instâncias de deliberação do SITRAAM/RR, com posterior ratificação pela Assembléia Geral.

Art. 76. A partir da publicação deste novo ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIAO - AMAZONAS E RORAIMA – SITRAAM/RR, fica revogado o Estatuto até então vigente, com todas as suas alterações e todas as disposições em contrário.

Art. 77. O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária do SITRAAM/RR, com registro em Livro de Ata de Assembléia Geral da Entidade e Livro de Registro de Assinaturas de assembléia Geral da Entidade, passando a vigorar a partir da data de sua publicação no Órgão Oficial do Estado do Amazonas em até 30 (dias) dias.

Manaus, 11 de julho de 2008.